

Bruxelas, 22 de março de 2018
(OR. en)

7200/18

**Dossiê interinstitucional:
2017/0213 (APP)**

**RECH 107
FIN 231
COMPET 160
ENER 100**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	11947/17 RECH 295 FIN 523 COMPET 587 ENER 348 - COM(2017) 452 final
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 2003/76/CE que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço – Adoção

1. Em 25 de agosto de 2017, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 2003/76/CE que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço¹.

¹ Documento 11947/17.

2. A proposta de decisão tem um âmbito de aplicação limitado e destina-se a fornecer uma solução provisória para a diminuição excecional das receitas provenientes do património da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação dedicadas ao financiamento de projetos de investigação para o carvão e o aço. A diminuição, devida à conjuntura de baixas taxas de juro nos mercados de capitais nos últimos anos, conduziu à proposta de revisão das regras relativas à anulação das autorizações efetuadas no âmbito do programa de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (FICA), e relativas aos montantes recuperados, a fim de autorizar a sua reciclagem no programa de investigação. Além disso, estas anulações de autorizações e os montantes recuperados do FICA não podem ser afetados a rubricas orçamentais que não sejam de investigação nos setores relacionados com a indústria do carvão e do aço, em conformidade com o Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e à gestão do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
3. O Grupo da Investigação analisou a proposta em 2 de outubro, 23 de outubro e 13 de novembro de 2017 e chegou a acordo sobre uma série de alterações que visam essencialmente tornar o texto mais claro do ponto de vista jurídico.
4. Em 12 de dezembro de 2017, o Conselho solicitou a aprovação do Parlamento Europeu quanto ao projeto de decisão do Conselho, nos termos do artigo 2.º, primeiro parágrafo, do Protocolo n.º 37, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço.
5. O Parlamento Europeu deu a sua aprovação em 13 de março de 2018.
6. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto "A" de uma das suas próximas reuniões:
 - adote o projeto de decisão do Conselho que altera a Decisão 2003/76/CE que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, na versão ultimada pelos juristas-linguistas e constante do doc. 14532/17;

- solicite que a decisão seja publicada, para informação, no Jornal Oficial da União Europeia.
